



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**PROCEDIMENTO N.º 54/2022 – FORNECIMENTO CONTINUADO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA A EB1 E JI
DE MAÇÃO – ANO LETIVO 2022/2023**



ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Disponibilização e acesso ao procedimento	3
Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 6.º - Concorrentes	3
Artigo 7.º - Agrupamentos	4
Artigo 8.º - Idoneidade dos concorrentes	4
Artigo 9.º - Concorrência.....	4
Artigo 10.º - Modo de apresentação da proposta.....	5
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica	5
Artigo 12.º - Proposta	6
Artigo 13.º - Documentos que constituem a proposta.....	6
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 15.º - Retirada da proposta	7
Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	7
Artigo 17.º - Propostas variantes	7
Artigo 18.º - Despesas e encargos.....	7
Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão dos concorrentes	7
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas.....	7
Artigo 21.º - Critérios de adjudicação.....	7
Artigo 22.º - Critério de adjudicação e modelo de avaliação de propostas	8
Artigo 23.º - Critérios de desempate	9
Artigo 24.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e modo de apresentação.....	9
Artigo 25.º - Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação.....	10
Artigo 26.º - Caducidade da adjudicação	10
Artigo 27.º - Leilão eletrónico	10
Artigo 28.º - Caução	10
Artigo 29.º - Adoção de ajuste direto	10
Artigo 30.º - Adjudicação por lotes	11
Artigo 31.º - Negociações	11
Artigo 32.º - Regras da prevalência	11
Artigo 33.º - Legislação aplicável	11
Artigo 34.º - Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA.....	11
ANEXO I - Modelo de declaração.....	12
Anexo II - Modelo de declaração.....	13



Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste **no Fornecimento continuado de refeições escolares para a EB1 e JI de Mação – Ano letivo 2022/2023.**
2. O tipo de procedimento a adotar é o concurso público, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, na sua atual redação.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Mação, NIPC 506 814 343, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, nº 9 – 6120-750 Mação, com o número de telefone 241 577 200, número de fax 241 577 280, endereço eletrónico geral@cm-macao.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Neste procedimento o órgão competente para a decisão de contratar é o Sr. Vice-Presidente da Câmara, no uso de competência própria, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, ambos na sua redação atual.

Artigo 4.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Sr. Vice-Presidente da Câmara e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.com.
2. Os esclarecimentos e retificações serão prestados nos termos do art.º 50 do CCP.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Concorrentes

1. Podem apresentar proposta no presente procedimento quaisquer pessoas singulares ou coletivas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes no caderno de encargos deste procedimento.

Artigo 7.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão, obrigatoriamente, de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do **Anexo I** do Programa do Concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 9.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 10.º - Modo de apresentação da proposta

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
2. A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
4. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
5. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da entidade adjudicante, do procedimento concursal, do concorrente, da proposta, assim como a data e hora da referida submissão.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do Programa de Concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança, informação disponível em: www.gns.gov.pt.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.
4. A assinatura eletrónica qualificada é distinta da assinatura de submissão dos documentos na plataforma.



Artigo 12.º - Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve incluir:
 - a) As **ementas diárias normais** para um mês de funcionamento (4 semanas), elaboradas em conformidade com o Caderno de Encargos;
 - b) As **ementas diárias vegetarianas** para um mês de funcionamento (4 semanas), elaboradas em conformidade com o Caderno de Encargos.
3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:
 - a) O **preço unitário**, por refeição, e o **preço total**, em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 - b) Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso;
 - c) Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o preço unitário;
 - d) A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - e) Nota justificativa do preço indicando, por parcelas, a composição do mesmo com indicação dos respetivos valores;
 - f) A **indicação do técnico**, devidamente habilitado, **responsável pela elaboração das ementas**.
4. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.
 1. Os preços apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
 2. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.
3. **Se a proposta não reunir as condições estabelecidas no caderno de encargos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de a não adjudicar.**

Artigo 13.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP**, e que constitui o **Anexo I** ao presente programa de procedimento e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) **Certidão permanente ou o seu código de acesso**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Os documentos referidos nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, só deverão ser apresentados se for o caso.
3. **Documento proposta que deve incluir o(s) atributo(s)** com o qual o concorrente se dispõe a contratar, submetido (s) à concorrência pelo Caderno de Encargos.
4. As **ementas diárias normais** para um mês de funcionamento (4 semanas), elaboradas em conformidade com o Caderno de Encargos;
5. As **ementas diárias vegetarianas**, para um mês de funcionamento (4 semanas), devendo apresentar capitações e fichas técnicas;
6. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de



tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.com, até às 23h:59m do 9.º (nono) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 15.º - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação para manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, de acordo com o artigo 65.º do CCP.

Artigo 17.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 18.º - Despesas e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e às despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão dos concorrentes

As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no artigo 70.º do CCP.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

Os esclarecimentos sobre as propostas serão feitos nos termos do artigo 72.º do CCP e serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 21.º - Critérios de adjudicação

Conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade **MULTIFATOR**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato, respeitando o estipulado no artigo 22.º do programa do procedimento, conjugado com a cláusula 4.ª (preço base do procedimento) do caderno de encargos.



Artigo 22.º - Critério de adjudicação e modelo de avaliação de propostas

1. O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela ponderação dos seguintes fatores:

Fatores	Ponderações
1 - Preço	20%
2 - Distância entre os locais de fornecimento e o local da unidade de produção das refeições	80%

2. A avaliação de cada fator é efetuada da seguinte forma:

- a) O fator 1 “Preço (P)” é avaliado de acordo com a seguinte:

Preço > 2,40 €	50
Preço entre 2,20 € e 2,40 €	75
Preço < 2,20 €	100

- b) A atribuição da pontuação para o fator 2 - “Distância entre os locais de fornecimento e o local da unidade de produção das refeições (DLFUP)”, efetuar-se-á com a avaliação de 0 a 100 nos termos definidos na escala anexa:

Distância inferior a 15 Km	100
Distância entre 15 e 25 Km	50
Distância entre 26 e 35 Km	20
Distância superior a 35 Km	5

3. A pontuação global de cada proposta deve ser o resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, sendo aplicada a seguinte fórmula para o efeito:

$$PG = P \times 20\% + DLFUP \times 80\%$$

Sendo que:

PG – Pontuação global da proposta

P – Pontuação parcial do fator 1 - “Preço”

DLFUP – Pontuação parcial do fator 2 - “Distância entre os locais de fornecimento e o local da unidade de produção das refeições”

Artigo 23.º - Critérios de desempate

O desempate será feito **mediante sorteio** a ser realizado em reunião pública da entidade adjudicante. O sorteio funcionará mediante a colocação de um papel com o nome de cada um dos concorrentes empatados num recipiente e retirado por um elemento do júri do procedimento. O primeiro nome a sair será o vencedor.

Artigo 24.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos:
 - a) **Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) **Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração**, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva**, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente caderno de encargos (declaração de não impedimento);
 - f) **Certificações** de qualidade válidas que lhe tenham sido atribuídas por organismos independentes para a certificação da conformidade dos seus serviços com determinadas normas de garantia da qualidade, nomeadamente as que têm por referência sistemas de garantia da qualidade baseados no conjunto de normas da série NP EN ISO 9000 e, ainda, o cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de HACCP;
 - g) Documento **comprovativo das habilitações** e experiência do técnico ou técnicos responsáveis pela elaboração de todas as ementas.
 - h) **Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária**, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte, **rasurados para efeitos de contratação pública**;
 - i) Nos termos do número 10 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do número 1 do mesmo artigo, se estiver registado no **Portal Nacional de Fornecedores do Estado**, devendo **para o efeito, fazer prova do referido registo**.
 - j) **Declaração de inexistência de impedimentos**, conforme o **Modelo Q**, para o cumprimento do artigo 9.º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, cuja omissão determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87.º-A do CCP;



- k) Documento comprovativo de registo no **RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo**. (*Não aplicável a entidades em nome individual*).

Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.
3. Os documentos deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica onde decorre o procedimento de formação do contrato.
4. Se o adjudicatário selecionado for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. O adjudicatário deve proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
6. Os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, devendo ser acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

Artigo 25.º - Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação

O prazo a conceder pelo Município de Mação para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 26.º - Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

- a) Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 27.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 28.º - Caução

Nos termos do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Artigo 29.º - Adoção de ajuste direto

Pode adoptar-se o ajuste directo nas situações previstas no artigo 24.º do CCP.



Artigo 30.º - Adjudicação por lotes

O presente procedimento não decorre por lotes.

Artigo 31.º Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, de acordo com o artigo 118.º do CCP

Artigo 32.º - Regras da prevalência

1. As indicações constantes do programa do procedimento e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
3. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
4. Toda a legislação identificada no presente procedimento deverá ser aplicada na sua atual redação.

Artigo 33.º - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, será decidido pelo Sr. Presidente, observando-se o disposto no CCP, com as alterações que lhe foram introduzidas e demais legislação aplicável, tudo na sua atual redação.

Artigo 34.º - Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, nomeadamente a existência de fundos disponíveis para a assunção dos compromissos nos anos abrangidos pelo presente procedimento, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.



ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... assinatura (5).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º